



## **CÓDIGO DE ÉTICA\***

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**2018**

#### **APRESENTAÇÃO**

A última década foi profundamente marcada pela ascensão da violência, o Brasil matou mais de meio milhão de pessoas, trinta vezes a taxa de assassinatos da Europa. Esses números refletem um modo cultural de se relacionar, de enfrentar os pensamentos diferentes, de se resolver os conflitos e de um agir social. Esse “modus operandi” da sociedade brasileira não exclui as relações no âmbito da Universidade, que se encontra mergulhada num momento de forte intolerância entre os indivíduos e exacerbada expansão de sofrimentos de toda a ordem e em todas às instâncias.

Esse código de ética tem por objetivo ser um norteador de relações e deverá vir acompanhado de um massivo trabalho educativo, onde se disseminem princípios éticos básicos, de respeito, de gentileza, de empatia, de cordialidade, com grande ênfase à cultura de PAZ.

---

\* Aprovado em reunião do Conselho Universitário de 27/02/2019.

## Comissão de Ética

### Presidente

Saulo Cabral dos Santos

### Membros

Djanyse Barros Mendonça Villarroel

Lenivaldo Idalino de Oliveira Júnior

Lúcio Enrico Vieira Attia

Maria Aida Falcão Santos Barroso;

Sérgio Ricardo Vieira Ramos

### Secretaria

David Henrique da Costa

Michele Alexandra Cheng

### Bolsista

Munira Amaya Alves Barbosa

### Colaborações na Elaboração no Código de Ética

### Espaço de Diálogo e Reparação

Marcelo Luís Pelizzoli

### Comitê contra o fascismo

Ascendino Flávio Dias e Silva (Departamento de Engenharia Biomédica),

Diogo Ardaillon Simões (Departamento de Bioquímica),

## **INTRODUÇÃO**

Por constituir um instrumento norteador de um *ethos*, um Código de Ética não pode ser dado a conhecer sem que sejam declarados os fundamentos teóricos, filosóficos e ético-políticos que sustentam seus termos e sem o anúncio dos valores, traduzidos em princípios, que orientam o modo de ser perspectivado.

Um código de ética assinala posicionamentos frente à realidade, é uma mediação. Mediação? Sim! Qualquer mediação? Não! O que o particulariza, então? Seu objetivo, suas dimensões - em especial a educativa e a normativa. Ao partir da compreensão de que a função social da universidade está essencialmente vinculada ao desenvolvimento da capacidade humana de construir a sua própria existência, o que demanda vínculos, mutualidade, reciprocidade, relações mediadas, que conformam processos de humanização, este código tem por objetivo nortear as relações humanas entre docentes, técnico-administrativos, terceirizados e estudantes. Trata também das atuações da FADE (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE), dos convênios, além do uso da informática, da Internet, das redes sociais, do nome e da imagem da Instituição. Como? Por meio do estabelecimento de princípios de conduta e da indicação de atitudes que qualificam a convivência e as relações no ambiente de trabalho, porque é na atividade humana que produzimos nosso modo de ser.

## **COMO FOI ELABORADO ESTE CÓDIGO**

O código ora apresentado resultou primeiramente de uma consulta pública realizada entre maio e junho de 2018 junto à comunidade acadêmica. A comunidade respondeu, de forma aberta, às seguintes questões:

1. No convívio com as outras pessoas, e nas situações que você vivencia, o que o incomoda, o que o faz se sentir desrespeitado ou o aflige?

2. O que você acredita que deve constar neste código, numa perspectiva educativa de responsabilização de cada um pelas ações no espaço da coletividade?

Um total de 1.725 contribuições foi cuidadosamente catalogado, advindo dos técnicos-administrativos, dos estudantes, dos professores e de outras pessoas que desejaram contribuir com a universidade. Além disto, códigos de ética de outras instituições constituíram a base para este documento.<sup>†</sup>

## **PREÂMBULO**

Um Código de Ética destinado a nortear as relações humanas no interior de uma universidade pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às Instituições de Ensino Superior (IES).

Os princípios éticos gerais remetem aos seguintes documentos que já alcançaram consenso internacional:

- Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.
- Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU – 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, 1966;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislação brasileira correlata (em particular Código Civil, Código Penal, Decreto 98830/1990 referente à coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos do Brasil, Lei 9279/96, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), além de outras.

A UFPE adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

---

<sup>†</sup> As principais fontes e referências fundamentais deste documento são os Códigos de Ética da USP (Universidade de São Paulo) e UNESP (Universidade Estadual Paulista). A essas duas grandes instituições brasileiras encaminhamos nossos profundos agradecimentos pelos caminhos anteriormente trilhados, o que, sobremaneira, facilitou nossa tarefa.

1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;

2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;

3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

São inerentes à Ética Universitária o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios da cultura de paz, ou seja: democracia, liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

A Universidade deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS COMUNS

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO III - DOS SERVIDORES DOCENTES

CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE E DOS DE MAIS ALUNOS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO VI - DOS DIRIGENTES, CHEFES E COORDENADORES

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- SEÇÃO I - DAS FUNDAÇÕES E DOS CONVÊNIOS
- SEÇÃO II – DO ENSINO
- SEÇÃO III – DA PESQUISA E EXTENSÃO
- SEÇÃO IV – DAS PUBLICAÇÕES
- SEÇÃO V - DO REGISTRO DE DADOS, DA INFORMÁTICA E INTERNET
- SEÇÃO VI - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE
- SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS COMUNS

**Art. 1º** - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios da cultura de paz, ou seja, a democracia, a liberdade, a justiça, a dignidade humana, a não-violência e a solidariedade, além da defesa da UFPE como Universidade Pública e Gratuita.

**Art. 2º** - São considerados membros da Universidade, para fim de observância dos preceitos deste Código, os docentes, os técnicos administrativos em educação (TAE), o corpo discente e os demais alunos, definidos pelos art. 107 e 108 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, os professores convidados e visitantes e os terceirizados.

Parágrafo único - As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos técnicos administrativos em educação e professores inativos, colaboradores e voluntários, bem como pesquisadores, bolsistas; e todos aqueles que se utilizem de bens da Universidade.

**Art. 3º** - A ação da Universidade, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, sexo, gênero e orientação sexual;

II - a não adoção de posições de natureza partidária;

III - a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, artístico-culturais e sociais – emancipatórios, de cidadania e defesa do bem comum.

IV – a não submissão a qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia assegurada por princípio constitucional e instrumento de força legal.

**Art. 4º** - Nas relações entre os membros da Universidade deve ser garantido:

II - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;

III - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito.

IV – o respeito à dignidade devida a todos os seres humanos.

**Art. 5º** - É dever dos membros da Universidade:

I - observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas e a valorização do nome e da imagem da Universidade;

II – agir e se relacionar com gentileza, cordialidade e empatia, permitindo o diálogo e garantindo o respeito a todos;

III - defender e promover medidas em favor do ensino público, laico, gratuito e de qualidade em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes, da cultura, da paz e não-violência, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - contribuir para a dignidade, o bem-estar e a felicidade do ser humano, o progresso social, a sustentabilidade, o respeito ao meio ambiente e preservação da biodiversidade;

V - propor e defender medidas em favor do aperfeiçoamento, atualização, bem estar e da felicidade de seus membros e da coletividade;

VI - prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento científico, artístico-cultural, social e econômico;

VII – defender, incentivar e manter sempre o respeito à verdade e à sua busca;

VII – defender, incentivar e praticar a democracia, a honestidade, a não-violência, a tolerância, a brandura, a justiça e o cuidado;

**Art. 6º** - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade:

I - agir de forma compatível com o decoro e a integridade acadêmica;

II - aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

III – promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da UFPE, buscando a melhoria das atividades por ela desenvolvidas, garantindo sua qualidade e contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos;

IV - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais<sup>‡</sup>, bem como a outros recursos compartilhados;

V - preservar o patrimônio material e imaterial da UFPE e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos.

VI – propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justiça e equitativa;

**Art. 7º** - Considera-se eticamente inaceitável por parte de quaisquer membros da UFPE:

---

<sup>‡</sup> Recursos computacionais são os equipamentos, as instalações ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas instâncias administrativas, pelos Departamentos e Coordenadorias, servidores docentes, técnicos-administrativos ou discentes, tais como:

- Computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios;
- Impressoras
- Redes de computadores e de transmissão de dados
- "Arrays" de discos, de fitas, de "juke boxes" e equipamentos afins
- Bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outros meios
- Bancos de modem e equipamentos afins
- Leitoras de códigos de barra, "scanners", equipamentos digitalizadores e afins
- Manuais técnicos
- Salas de computadores
- Serviços e informações disponibilizados via a arquitetura de informática da instituição
- Softwares adquiridos ou desenvolvidos

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;

IV – Divulgar, por qualquer meio, informações de maneira sensacionalista ou inverídicas;

V - Divulgar, por qualquer meio, fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

VI – Relacionar-se com manifestações de prepotência ou violência, se dirigindo a outrem com grosseria, gritos, mentiras, arrogância, ou qualquer atitude que menospreze, humilhe ou possa provocar qualquer espécie de sofrimento; não sendo tolerados os atos que ponham em risco a integridade física e moral sejam de estudantes, de servidores técnico administrativos, de servidores docentes ou quaisquer pessoas que transitem nos espaços da UFPE;

VII – o uso indevido do poder, o uso de autoritarismo, manipulações, perseguições, retaliações, tirania, ameaças, pressões psicológicas, coação, exposição pública por equívocos ou supostos equívocos sejam de docentes, técnico administrativos, estudantes ou terceirizados;

VIII – manifestações de racismo, misoginia, machismo, sexismo, xenofobia, além de preconceito ou discriminação religiosa, de classe, de origem, de sexo, de gênero, de idade, étnico-racial e de ideologia política;

IX - legislação em causa própria, favorecimentos indevidos, atos de corrupção ativa ou passiva ou corporativismos que firam os princípios e valores da UFPE;

X – qualquer manifestação de assédio e/ou constrangimento de qualquer natureza em relação aos membros da comunidade;

XI – a indiferença e omissão diante de problemas, limitações, dores e sofrimentos humanos a que possa prestar socorro;

XII – de espoliar, depredar ou agredir o patrimônio público e o meio ambiente;

XIII – quaisquer manifestações que suscitem, estimulem ou promovam a quebra de princípios do estado democrático de direito;

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

**Art. 8º** - As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, gentileza, cordialidade, cuidado e solidariedade, além do reconhecimento da igual responsabilidade perante a Universidade.

**Art. 9º** - A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnico-administrativos não poderá ser utilizada para:

I – desrespeitar, discriminar, humilhar, desvalorizar, agredir ou difamar subordinados;

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III – permitir ou favorecer, por motivo não justificado, que se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

IV – induzir, pressionar ou constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

V – praticar qualquer tipo de assédio, manipulação, perseguição, retaliação, tirania, ameaça ou coação;

**Art. 10** - O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da UFPE, especialmente em situações nas quais haja:

I - conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades que não dizem respeito aos fins específicos da UFPE;

II - conflito de interesses entre a UFPE e outras instituições públicas e privadas;

III - relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

**Art. 11** - Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela UFPE, de membro de sua família (até terceiro grau) ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, seja afeto ou desafeto, ou sob qualquer condição em que haja conflito de interesses.

**Art. 12** - Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na UFPE, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Art. 13** - Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIDORES DOCENTES

**Art. 14** – É dever do docente:

I - exercer sua função com autonomia, respeitando os interesses pedagógicos, científicos e extensionistas, adotando critério justo e honesto nas suas atividades;

II - contribuir para melhorar as condições do ensino, de pesquisa e de extensão da UFPE, assumindo sua parcela de responsabilidade;

III - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

IV - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V - apontar aos órgãos competentes da instituição em que trabalha, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

VI - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.

**Art. 15** - Deve, ainda, o docente:

I - cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

II - adequar e aprimorar sistemáticas de ensino às condições do estudante e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

III - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal dos estudantes;

IV - exercer o ensino e proceder a avaliação dos estudantes, dentro de princípios pedagógicos, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, gênero ou orientação sexual;

V – denunciar e tomar as providências cabíveis quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar a avaliação do desempenho do estudante;

VI - respeitar as atividades e entidades associativas dos técnico administrativos em educação e estudantes.

VII – sedimentar seu papel de facilitador da aprendizagem, acolhendo, se dirigindo e atendendo com desvelo aos estudantes, observando suas necessidades e apontando caminhos para o seu aprimoramento constante e superação das dificuldades;

**Art. 16** - Deve o docente abster-se de:

I - exercer a profissão docente em condições de trabalho que não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

II - fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

III - fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

**Art. 17** - A relação do docente com os demais profissionais, sejam eles técnicos administrativos em educação ou terceirizados, deve basear-se no respeito mútuo, na cordialidade, na gentileza, na não-violência, no espírito cooperativo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

**Art. 18** - Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética;

II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, origem, gênero, étnico-racial, orientação sexual, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida;

III – não participação do docente, em casos onde haja conflito de interesses, de acordo com a legislação vigente;

**Art. 19** - o servidor docente não deverá participar em comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos, ou ainda, qualquer outra circunstância de acordo com a legislação vigente;

#### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

**Art. 20** - É dever do servidor técnico-administrativo em educação:

I - integrar-se às atividades fins da UFPE, no âmbito das atribuições do servidor;

- II - não criar obstáculos e empecilhos a essa integração;
- III - prestar colaboração aos membros da UFPE que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- IV - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.
- V – exercer sua função com autonomia, respeitando os interesses pedagógicos, científicos e de extensão, adotando critério justo e honesto nas suas atividades;
- VI – apontar aos órgãos competentes da UFPE itens estabelecidos em normas da Universidade que, em seu entendimento, sejam inadequados aos interesses da mesma, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento.
- VII - não participar de comissões de sindicância, inquérito administrativo ou ética, em casos onde haja conflito de interesses, de acordo com a legislação vigente;

**Art. 21** – Deve ainda o servidor técnico administrativo em educação:

- I - cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;
- II - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à administração pública, à formação acadêmica e ao desenvolvimento da UFPE;
- III - exercer o seu trabalho sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, de origem, sexo, gênero e orientação sexual;
- IV – denunciar e tomar as providências cabíveis quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar, corromper, espoliar ou depredar o patrimônio público e o meio ambiente;
- V - respeitar as atividades e entidades associativas dos docentes e estudantes;

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE E DOS DEMAIS ALUNOS DA UNIVERSIDADE

**Art. 22** - As relações entre os membros do corpo discente e demais estudantes da Universidade devem ser presididas pelo respeito à autonomia, à cordialidade, à gentileza, à não-violência, ao espírito cooperativo e na independência de cada um, buscando sempre o interesse pedagógico e social.

**Art. 23** - É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, bem como do meio ambiente e do patrimônio da UFPE.

**Art. 24** - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da UFPE sem as finalidades a que estão destinadas;

II - lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, bem como acobertar a eventual utilização desses meios;

III - ameaçar, humilhar ou tratar de forma agressiva, violenta ou desrespeitosa qualquer servidor técnico administrativo, docente, terceirizado, visitante ou discente;

## CAPÍTULO VI

### DOS DIRIGENTES, CHEFES E COORDENADORES

**Art. 25** - O servidor docente ou técnico-administrativo em posição de direção, coordenação ou chefia, no exercício das atividades inerentes ao cargo, deve:

I - cumprir suas funções com zelo e ética;

II - zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;

III - estimular a comunicação não-violenta e a resolução de conflitos de forma restaurativa e pacífica, incentivando os processos cooperativos e integrativos;

IV - resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

V - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

VI - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

**Art. 26** – No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável aos dirigentes:

I – a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

II – atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;

III – o uso do poder de que está revestido para fins não condizentes com os da UFPE;

IV – o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados a que encontra-se vinculado;

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO I - DAS FUNDAÇÕES E DOS CONVÊNIOS

**Art. 27** - A organização e os objetivos de fundações de apoio à Universidade assim como a celebração de convênios pela Universidade, devem visar ao aumento da sua capacidade de realização dos princípios da indissociabilidade do tripé universitário, ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

**Art. 28** - Os rendimentos que resultarem de atividades de fundações, convênios e outras formas de atuação da Universidade devem se reverter em benefício das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29** - No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da UFPE.

**Art. 30** – Em casos de conflito de interesses deve prevalecer sempre os interesses da UFPE.

## SEÇÃO II - DO ENSINO

**Art. 31** – No desenvolvimento das atividades de ensino, devem ser observados os seguintes preceitos:

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – compromisso com o pluralismo, com o diálogo aberto, franco e democrático entre diferentes perspectivas teórico-metodológicas e ideopolíticas;

III – formação e educação não limitadas aos imperativos conjunturais das relações de mercado. Compromisso com a constituição de sujeitos pensantes e criativos, capazes de dialogar criticamente com o existente e de instituir novas sínteses;

IV – apreensão da realidade como uma herança socialmente construída, portadora de possibilidades e de impossibilidades;

V – empenho com processos formativos não aligeirados;

VI – pertinência e relevância do conteúdo programático em relação ao processo educativo;

VII – adequação entre objetivos, métodos e conteúdos;

VIII – inserção adequada do componente curricular no contexto global de formação do estudante;

IX – atualização permanente de conteúdos e métodos;

## SEÇÃO III - DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Art. 32** – As atividades de pesquisa e extensão devem ser realizadas:

I – de forma a conferir materialidade ao imperativo da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – como processo formativo, interdisciplinar, cultural, científico e político;

III – voltadas às demandas sociais de alta relevância;

IV – integradas ao ensino, sendo os recursos obtidos para o seu financiamento utilizados dentro do escopo proposto pelo projeto;

**Art. 33** - No desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão, o docente deve assegurar-se de que:

I - os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II - os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos da pesquisa e da ação extensionista e a divulgação dos seus resultados tornem-se públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V - as conclusões sejam coerentes com os resultados e levem em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões seja dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores e extensionistas, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Universidade de Federal de Pernambuco;

VII – a atividade de pesquisa ou extensão envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII – nas pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais e coletivos, sejam respeitadas a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema;

**Art. 34** - É vedado ao docente, ao técnico administrativo em educação e ao pesquisador, utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa e de extensão em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

**Art. 35** - o pesquisador deve ter em mente a relevância científica e/ou social da pesquisa, prevendo o retorno de benefícios à comunidade científica e à sociedade;

#### SEÇÃO IV - DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 36** - É vedado aos membros da Universidade:

I - na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;

II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados, publicados ou ainda não publicados;

IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V - falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

VI - falsear dados sobre sua vida pregressa;

#### SEÇÃO V - DO REGISTRO DE DADOS, DA INFORMÁTICA E INTERNET

**Art. 37** - A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, não podendo ser utilizados para fins diversos dos propostos para sua coleta;

§1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto nas resoluções mais atuais do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

**Art. 38** - Os membros da Universidade têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito;

**Art. 39** - O acesso e a utilização de informações, relativas à vida acadêmica ou funcional por qualquer membro da UFPE, devem atender ao exposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 40** - Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente aos processos de gestão para desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**Art. 41** - Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede;

Parágrafo único - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

**Art. 42** - No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é eticamente inaceitável aos membros da Universidade:

I - utilizar a identificação de outro usuário;

II - enviar mensagens sem identificação do remetente;

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou que firam qualquer princípio estabelecido neste código.

## SEÇÃO VI - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

**Art. 43** - A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da UFPE com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

**Art. 44** - A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFPE às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação.

**Art. 45** - A UFPE, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

**Art. 46** - A UFPE, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPE

**Art. 47** – A comissão de ética tem por atribuição:

I – atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão, dos servidores docentes, servidores técnico administrativos de educação, discentes, terceirizados, professores colaboradores e visitantes;

II - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - aplicar o Código de Ética da UFPE;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor docente, técnico administrativo ou discente, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do meio ambiente e patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores ou estudantes por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UFPE;

IX – atuar em conciliação, reparação, acordo de conduta pessoal e profissional ou processo de apuração ética diante de fato ou conduta configurada como descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UFPE;

X - encaminhar casos de conflitos interpessoais e semelhantes cabíveis ao órgão Espaço de Diálogo e Reparação (EDR), integrado à Comissão de Ética.

XI - convocar servidor docente, técnico administrativo em educação e estudante, além de poder convidar outras pessoas a prestar informação;

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e demais membros da UFPE e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, em conformidade com a Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XVI - aplicar a penalidade de censura ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, em conformidade com o capítulo II, inciso XXII do Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 da Presidência da República, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao estudante e encaminhar cópia do ato à PROACAD e PROAES, para tomar as providências cabíveis;

XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - submeter ao conselho universitário sugestões de aprimoramento ao código de ética da instituição;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP (Comissão de Ética Pública da Presidência da República);

XXII - elaborar e propor alterações ao código de ética e ao regimento interno da respectiva comissão;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação nos diversos campi;

XXVII – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste código;

XXVIII – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses;

XXIX – prover a educação no campo da ética, bem como trabalhar na prevenção da quebra do comportamento ético na comunidade da UFPE;

XXX - criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da UFPE, complementares a este Código.

**Art. 48** - A Comissão de Ética será constituída por sete membros, sendo três docentes, três técnico-administrativos e um representante discente;

§1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos serão propostos pelo Conselho Universitário da UFPE e aprovado pelo dirigente máximo da instituição para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única recondução;

§2º - O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

§3º - A cada ano, deverá ocorrer a renovação ou recondução de um docente e um técnico administrativo, de modo, que a substituição total dos membros nunca ocorra em um único ano, para garantir a continuidade do trabalho, o desenvolvimento das devidas competências e o entendimento dos processos e ritos próprios.

**Art. 49** - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção, com base em evidências factuais e elevação, observando sempre as bases éticas, os interesses maiores da UFPE e da sociedade.

**Art. 50** - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Universitário, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – O Espaço de Diálogo e Reparação (EDR), a Ouvidoria da UFPE e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.